

## **LIMINAR CONTRA TAXA DO IBAMA SEGUE PENDENTE NA JUSTIÇA FEDERAL**

Tendo em vista que ainda não foi decidido pela Justiça Federal o pedido de liminar em Mandado de Segurança em face do Superintendente do Ibama e, considerando a proximidade do vencimento do boleto bancário por volta do dia 7 ou 8 de janeiro de 2016, o revendedor terá duas situações que deve escolher conforme melhor lhe convier: **OU AGUARDAR ATÉ A DATA DO VENCIMENTO COM A EXPECTATIVA DE QUE NESSE INTERVALO DE TEMPO, OBTENHAMOS DECISÃO FAVORÁVEL OU PAGAR O BOLETO COM O VALOR ATUALIZADO.**

Em caso de dúvida entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado pelo tel: (11) 2109-0600 ou [saa@sincopetro.org.br](mailto:saa@sincopetro.org.br)

## **ATENÇÃO COM A DISPENSA DE EMPREGADOS ANTES DA DATA-BASE**

A Lei 6.708/79 e a Lei 7.238/84, ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, quando esta ocorra dentro do prazo de 30 dias antecedentes à data-base.

O período correspondente ao aviso prévio (trabalhado ou indenizado) será computado para fins da Indenização Adicional, devendo ser observado o disposto na recente Lei 12.506/2011, que estabeleceu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, para os empregados que contam com até 1 ano de serviço na mesma empresa, e o acréscimo de mais 3 dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, até o limite de 60 dias. O período máximo do aviso prévio será de 90 dias. (30 + 60 = 90 dias)

Considerando a data base da Categoria em 1º MARÇO/2015, foi elaborada uma tabela disponível no site do Sincopetro, onde também constam orientações mais detalhadas a respeito deste assunto, acesse no endereço: <http://www.sincopetro.org.br/conteudo.asp?xcont=8750>

Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico Trabalhista do Sincopetro.

## **LEI “ABASTEÇA ATÉ O LIMITE” É APROVADA EM SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou a Lei nº 11.209/15 que dispõe sobre a proibição dos postos de combustíveis abastecer os veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, o famoso “chorinho”. Os postos deverão colocar cartaz em local visível ao público a respeito da proibição contida na lei.

A multa para o caso de descumprimento chegará a R\$ 1.000,00 e, se houver reincidência, o valor será dobrado.

A Lei visa proteger a saúde dos frentistas e profissionais que trabalham no contato direto com o combustível.

Caso tenha alguma dúvida, consulte o Sincopetro de Sorocaba.